



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000021

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL PORTARIA Nº 38, DE 2023

Ao Projeto Resolução nº 2, de 2023
Autoria: Olinda Fiorentin
Ementa: Institui a Galeria Lilás da Câmara Municipal de Toledo.
Relatoria: Vereador Valdir Rossetto
Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Por meio de Justificativa, a Parlamentar Olinda Fiorentin encaminhou o Projeto de Lei nº 02, de 2023, que Institui a Galeria Lilás da Câmara Municipal de Toledo.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 1ª Sessão Ordinária do dia 6 de fevereiro de 2023, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação da Comissão Especial.

Durante a 1ª Reunião da Comissão, realizada no dia 13 de fevereiro de 2023, o presidente, vereador Valdir Rossetto, se auto nomeou relator.

Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado à Assessoria Jurídica manifestação sobre a matéria, conforme disposto no Ofício nº 01/2023/GVVR, de 15 de fevereiro de 2023, que retornou na forma do Parecer Jurídico nº 53.2023, de 23 de fevereiro de 2023, apontando por sua legalidade, com ressalvas.

Em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 75 do Regimento Interno, compete às comissões especiais examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo este, na forma do disposto no inciso III do artigo 161 do RI, manifestação composta, técnica especializada e de mérito.

2. VOTO DO RELATOR

2.1. DA LEGALIDADE

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do RI e no Parecer Jurídico nº 53.2023, tem-se que:

a) a validade da matéria esta fundada nos seguintes dispositivos constitucionais/legais: na forma do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Toledo, as matérias de competência exclusiva da Câmara, definidas no artigo 17 desta Lei Orgânica;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000022

b) as principais consequências jurídicas da matéria apresentada são as seguintes: não há consequências jurídicas; e

c) as controvérsias jurídicas envolvidas são as seguintes: a ausência de apontamento da dotação orçamentária que irá subsidiar a ação pretendida.

Observa-se que a técnica legislativa da matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria analisada.

2.2. DAS FINANÇAS E ORÇAMENTO

Considerando o parecer jurídico nº 53.2023, solicitado por este parlamentar, através do ofício 01/2023 veio pela legalidade e com ressalvas.

Desta forma, para sanar essas ressalvas este relator através do protocolo nº 477 de 2023 solicitou ao departamento contábil o apontamento da dotação orçamentaria referente a este projeto e a resposta veio indicando a seguinte dotação orçamentaria Projeto/atividade 01.001 - 01.031.00012-005 Manutenção da Administração da Câmara Municipal 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

Assim sendo sanada a ressalva apontada pelo jurídico, este relator, fez o parecer favorável à matéria.

2.3. DO MÉRITO

Considerando o disposto no § 3º do artigo 162 do RI, tem-se que a matéria:

A) pretende alcançar os seguintes objetivos: exaltar e reconhecer a história das mulheres parlamentares no Legislativo Municipal;

B) é direcionada as seguintes pessoas: mulheres parlamentares no Legislativo Municipal;

Assim, conclui-se pela aprovação do mérito da matéria analisada.

A criação da Galeria Lilás nas dependências da Câmara Municipal de Toledo é uma iniciativa que deve ser apoiada e incentivada pelos vereadores e vereadoras. A proposta visa exaltar e reconhecer a história das mulheres parlamentares no Legislativo Municipal, garantindo um espaço permanente para o acervo histórico das vereadoras que já ocuparam cadeiras legislativas no município.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000023

A criação da Galeria Lilás tem como objetivo assegurar o reconhecimento público da importância do papel das mulheres na política, tornando visível o caminho percorrido pelas mulheres toledanas no Poder Legislativo. Além disso, essa exposição é significativa e histórica quando refletimos sobre a participação das mulheres em cargos eletivos no Brasil, que ainda é minoria, apesar de representarem cerca de 53% do eleitorado nacional.

A história da Câmara Municipal de Toledo mostra que a presença feminina no Poder Legislativo é bastante recente, sendo que a primeira vereadora eleita iniciou seu mandato apenas 31 anos atrás, depois de 41 anos de fundação do Legislativo no município. A presença de mulheres na política é fundamental para garantir a representatividade e a diversidade de olhares na tomada de decisões públicas.

A criação da Galeria Lilás nas dependências da Câmara Municipal de Toledo é uma iniciativa que deve ser celebrada, assim como outras Câmaras Municipais espalhadas pelo país que já reconheceram a importância da representatividade feminina na política e instalaram a Galeria Lilás. Por isso, meu voto é favorável, para que se tenha mais representação de mulheres nesta casa de leis.

2.4. CONCLUSÃO

Em face do exposto, analisado o Projeto de Resolução nº 2, de 2023, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável.

Câmara Municipal de Toledo, 28 de março de 2023.


VALDIR ROSSETTO
Relator



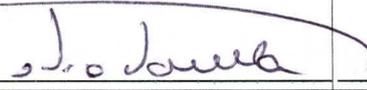
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000024

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão Especial, na apreciação do voto do relator apresentado ao o Projeto de Resolução nº 2, de 2023, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
Beto Scain	__ / __ / __		
Damião Santos	28/03/23		
Geraldo Weisheimer	28/03/23		
Pedro Varela	28/03/23		

PR 002/2023
AUTORIA: Ver.^a Olinda Fiorentin

